

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2016

Mês: Fevereiro

Nº XXXVIII

---

LEI MUNICIPAL Nº 155/2016

**Cria o Fórum Permanente de Acompanhamento das Ações de Segurança no Município de Taperoá – PB e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fórum Permanente de Acompanhamento das Ações de Segurança em todo o Município de Taperoá.

**Art. 2º** - O Fórum tem a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento de segurança de forma participativa no Município de Taperoá – PB.

Parágrafo único. O Fórum é um instrumento de discussão para construção de uma sociedade livre e segura, e tem as seguintes diretrizes:

I – Promover audiência pública, seminários, fóruns e encontros para discussão de assuntos pertinentes às ações de segurança no Município de Taperoá;

II – Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, afins com sua temática e competência;

III – Promover divulgação de suas atividades;

IV – Fornecer subsídios aos Poderes Legislativo e Executivo na formulação de políticas públicas de segurança para o Município;

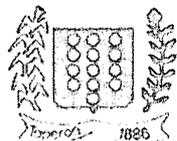
V – Informar ao Ministério Público e outros órgãos fiscalizadores sobre eventuais irregularidades no âmbito da aplicação da legislação vigente sobre segurança pública no Município;

VI – Tomar a iniciativa de elaboração de projetos de leis e demais proposições, relacionados com a temática do Fórum;

VII – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública.

**Art. 3º** - O Fórum tem caráter deliberativo e é composto por:

I - vereadores, designados pela Presidência da Câmara Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2016

Mês: Fevereiro

Nº XXXVIII

---

- II - um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;
- III - um representante da Delegacia de Polícia Civil;
- IV - um representante da Polícia Militar no Município;
- V - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PB residente no Município de Taperoá, PB;
- VI – um representante do Poder Judiciário;
- VI - um representante do Ministério Público Estadual do Meio Ambiente;
- VII - um representante dos Trabalhadores em Bares, Hotéis, Restaurantes e Similares de Taperoá.

Parágrafo único. A participação dos representantes no Fórum Permanente será considerada prestação de serviços relevantes a comunidade, não sendo remunerada.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo:

- I - Apoiar as atividades do Fórum Permanente, designando profissionais para apoio administrativo e local fixo para as reuniões;
- II - Promover, por órgãos oficiais, a divulgação das atividades do Fórum;
- III - Assegurar ao Fórum as condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento das suas atribuições.

**Art. 5º** - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, o Fórum Permanente aprovará seu regimento interno.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 12 de dezembro de 2016.

  
Jurandi Gouveia Farias  
Prefeito Constitucional